



PARECER CONTROLE INTERNO
(PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP)

PARECER Nº 039\2021/CI/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 21\03/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: NSAJ/SEURB - PROCESSO Nº 305/2021

FINALIDADE: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 305\2021, DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO ART. 18.4 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 PARA CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.** Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Parecer Jurídico nº 086\2021- SEURB, e 19.03.2021, subscrito pela Chefia NSEAJ\SEURB Flavia Ferreira Figueiredo, Se manifesta Pela **LEGALIDADE e LICITUDE** do Processo Licitatório, opinando pela assinatura do contrato entre a Poder Concedente e a Adjudicaria.

Em análise no item 18.4 do Edital a empresa a ser Contratada apresentou todos os documentos hábeis pra Assinatura.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em **ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior pra devidas deliberações.

Belém, 21 de março de 2021.

RODRIGO CAMARGO CASARA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB